



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 611/2010
DE 18 DE MARÇO DE 2010**

CERTIFICO QUE

O Documento do Nº 611/2010

fô publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 18/03/2010

Responsável: Fausto

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO
COM O CTG RANCHO GRANDE E
CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO
MESMO.**

O SENHOR ZILMAR VANORES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, cuja minuta passa a fazer parte da presente Lei, com o CTG Rancho Grande, com a finalidade de proporcionar auxílio financeiro na modalidade de subvenção social para a manutenção da estrutura e atividades culturais do Conveniente, na forma estabelecida pelo Artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O valor total do auxílio será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que deverão ser repassados em uma única parcela no mês de fevereiro de 2010, para ser utilizado no custeio de despesas de manutenção dos serviços prestados pela aludida entidade.

Art. 2º. – A concessão do repasse financeiro que será efetuado pelo município far-se-á conforme cronograma de desembolso determinado no Plano de Trabalho e Aplicação apresentado pela entidade.

Art. 3º. – Fica aprovado o plano de trabalho, bem como o respectivo cronograma de desembolso, elaborado pela entidade **CTG Rancho Grande**, que seguem em anexo a presente lei.

Art. 4º. – Para a formalização do Convênio de mútua cooperação a entidade fará prova dos seguintes requisitos:

- I – Possuir personalidade jurídica, com estatutos registrados no Registro Especial de Documentos;
- II – Possuir diretoria empossada;
- III – Possuir cargo de diretoria não remunerado;
- IV – Possuir Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ);





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Art. 5º - entidade beneficiada deverá prestar contas, dos recursos recebidos da Municipalidade, na forma prevista na Lei Municipal 138/2002, de 30 de agosto de 2002..

Art. 6º - O CTG Rancho Grande, oferecerá como contrapartida:

I - disponibilização das dependências de sua sede social ao Município, a fim de que este promova eventos de interesse da Municipalidade, mediante prévio aviso a patronagem, via requerimento;

II - realização de apresentações de internadas artísticas nas seguintes datas comemorativas:

- a) 19 de setembro de 2010 - Semana Farroupilha
- b) 11 de outubro de 2010 - Comemorações do Dia da Criança
- c) Demais datas, quando solicitada pelo Poder Executivo mediante prévio aviso a patronagem, via requerimento, sem ônus;

III - promoção de palestras sobre tradicionalismo e cultura, desde quando solicitada pelo Poder Executivo, mediante prévio aviso a patronagem, via requerimento, sem ônus;

IV - divulgação do nome do Município nos eventos de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional em que a entidade participar.

Art. 7º - As despesas decorrentes serão suportadas pela rubrica nº 09.01.2.032.3.3.50.43. Subvenções Sociais.

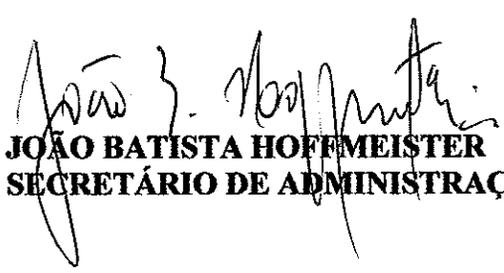
Art. 8º - O Poder Executivo por seu titular celebrará o Convênio estabelecendo cláusulas e condições, obedecendo parâmetros e limites estipulados por esta Lei, com previsão para este ano, havendo disponibilidade orçamentária até 31 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ingra, 18 de Março de 2010.

Registre-se,
Publique-se.


ZILMAR VANORES HAN
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO BATISTA HOFFMEISTER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

